

PARECER N° 281/2024 – DUC

Objetivo: Avaliação da Área de Proteção Ambiental Morro de Osório (APAMO) com finalidade de renovação do registro n° 903.00015/07 do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Município: Osório.

Data da Vistoria: 01 de março de 2023.

Processo administrativo: 8095-0567/21-1.

Solicitação: 104734

Equipe Técnica do DBIO: Biol. Daniel Vilasboas Slomp e Guilherme Gnas (estagiário).

Acompanhantes na vistoria: Biól. Rodrigo D'Avila Ruduit (Responsável Téc. APA Morro de Osório).

Descrição e análise:

1. Ato Legal: Criada através da Lei Municipal Ordinária n° 2.665/1994. Teve limites corroborados pela Lei n° 3.277, de 28 de março de 2001 e posteriormente pelo Plano de Manejo de 2022. A APAMO já está no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação sob o código n° 1350.43.1976;

2. Fundiário: O Plano de Manejo de 2022 elaborou novo Memorial Descritivo da APA e delimitou sua área total com 5.627,70 hectares. Essa poligonal retifica a poligonal da APA com maior precisão, visto que a versão antiga indicava erroneamente 6.064,07 ha. Foi informado que há aproximadamente 4,0 hectares de áreas públicas. As demais áreas são particulares, sem necessidade de aquisição;

3. Estruturas: Há uma malha urbana municipal no perímetro da APA, o distrito de Borússia, o qual possui estruturas turísticas, como mirante, restaurantes e pousadas, que são usadas para promover o turismo rural e de natureza na região. A estrutura administrativa da APA está localizada na prefeitura municipal, que está fora dos limites da APA. Existe um projeto para construção de uma sede dentro da APA junto à subprefeitura em um terreno de aproximadamente 6,0 hectares, assim como um horto;

4. Sinalização: Não possui placas informativas oficiais sobre a APAMO. Há diversas placas turísticas do Morro da Borússia. Também foram identificadas duas placas que remetiam a APA Morro de Osório, sendo uma com a poligonal da área incorreta, e outra com a denominação errônea para a UC como sendo uma “Reserva Biológica” (figs. 01-02);

5. Plano de Manejo: A primeira versão do Plano de Manejo (PM) foi homologada pelo Decreto n° 213/2008. Em 2022, houve uma Revisão do PM, através do processo administrativo n° 27.884/2022 e homologado pelo Decreto n° 200/2022. O PM retificou os limites da APA e definiu cinco Zonas de Usos distintos: **1 - Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCV)**,

abrange a principal área de formação florestal da APA, onde a vegetação se estende com um dossel denso e contínuo. Os principais conflitos são: o avanço das áreas de plantio de bananas, a área de mineração e os ruídos das rodovias BR 101 e BR 290; **2 - Zona de Produção - Agro/Turística (ZPAT)**, zona situada ao longo da escarpa frontal à cidade em ambos os lados da ZCVS com vegetação que apresenta bons remanescentes, porém sem a continuidade da ZCVS. Os principais conflitos são a pressão sobre a vegetação nativa pelas áreas de plantio de bananas, a exploração de pedreiras irregulares e plantios florestais de espécies exóticas; **3 - Zona de Produção – Agropecuária (ZPA)**, zona com uma variedade de atividades agrosilvopastoris, remanescentes da monocultura de cana-de-açúcar, que pelo abandono desta atividade permitiu a recuperação da mata nativa. Os conflitos apresentados são o parcelamento irregular do solo, falta de titularidade das áreas de terras, carência de saneamento básico/ambiental de qualidade; **4 - Zona de Populacional – Urbana (ZPU)**, Abrange a área da comunidade de Santa Rita com características urbanas, incluindo comércio, indústrias e moradias. Os principais conflitos são o parcelamento irregular do solo, a ausência de tratamento dos efluentes domésticos e o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento adequado; e **5 - Zona de Populacional – Expansão Urbana (ZPEU)**, Abrange 100 metros no entorno da ZPU, se estendendo até o Frigorífico FRIGODAL e a região populacional conhecida como Vila Manequinha. Os conflitos são semelhantes aos da ZPU;

6. Conselho Gestor: Possui conselho gestor criado pela Lei Municipal nº 6.675/2022, composta por 10 membros titulares, nomeados pela Portaria nº 653/2023. Possui Regimento Interno aprovado pela ATA 01/2023;

7. Recursos humanos: O gestor da APA é o Júlio Cesar Pereira Anelo, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (SMAAP). A APA conta com um responsável técnico, o biólogo Rodrigo D'avila Rudit, mais três fiscais ambientais municipais e um geólogo. Todos os funcionários dividem suas atividades com as demandas da SMAAP;

8. Orçamento: Foi informado que a APAMO possui rubrica própria na Lei de Diretrizes Orçamentárias para sua implantação. O município possui Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei nº 3.726/2005. Salienta-se que, no período de 2021-2023, o município de Osório teve retorno de repasses de ICMS Ecológico na ordem de **R\$ 92.000,00** devido à presença de áreas de preservação ambiental (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) em seu território. O histórico de repasses pode ser acessado no site da Secretaria Estadual da Fazenda (<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5070/outros-arquivos---icms-ecologico,-apresentacoes,-etc>);

9. Fiscalização: São realizadas ações de fiscalização semanalmente pelos fiscais ambientais, por vezes em conjunto com a Patrulha Ambiental da Brigada Militar, bem como diligências em processos ambientais. São elaborados relatórios bimestrais sobre as ações de fiscalização, os quais são remetidos ao Ministério Público para acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

10. Uso Público: A APA possui um polo de atração à visitação turística. Acesso livre do público geral ao mirante e a rampa de vôo livre, aos demais locais somente por vias públicas. Entretanto, a APA não possui um programa próprio de incentivo ao turismo ecológico e/ou rural, apesar do potencial de turismo em contato com a natureza com cachoeiras e belezas naturais. Há também um potencial para o turismo religioso. (figs. 03-06);

11. Educação ambiental: Realizado pela SMAAP, em ações específicas, como pelos fiscais nas ações semanais, pelas universidades públicas e privadas, como está sendo revistas ações a serem tomadas e intensificadas no atual Plano de Manejo revisado da unidade de conservação.

12. Pesquisa e Monitoramento Fauna/Flora: Poucas pesquisas são informadas tanto por universidades públicas quanto privadas da região. Há uma pesquisa sendo realizada pela universidade FEEVALE, denominada “Projeto Orquídeas”. Durante a vistoria foi observada em um tributário do arroio Caraá na Estrada Maria Isabel da Conceição, entre a Estrada Geral da Borrússia e a Estrada Goiabeiras, a presença de tocas de *Aegla inermis* (fig. 07), espécie endêmica de caranguejo-de-água-doce listada como Em Perigo de extinção, tanto na Lista Estadual (Decreto n.º 51.797/2014) quanto na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria GM/MMA nº 300/2022), em razão da sua distribuição restrita e a destruição e/ou alteração do habitat natural, visto que são conhecidas apenas cinco localidades com registro da espécie, cuja extensão de ocorrência estimada é de cerca de 980 km².

13. Ameaças: As principais ameaças são: A implantação de Linhas de Transmissão, que estão sendo alvo de Ação Civil Pública n.º 1.29.023.000131/2019-73, que solicitou ações para regularização do licenciamento do empreendimento da LT 230 kV Osório 3–Gravataí 3 no trecho da APA Morro de Osório (fig. 08). A fragmentação dos ambientes naturais (fig. 09). Invasão das áreas naturais por *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) (fig. 10). Avanço das áreas de plantio de bananas sobre as encostas com vegetação nativa. A silvicultura, que ocupa 570,4 hectares da APA, conforme Plano de Manejo (fig. 11). Mineração e exploração de pedreiras irregulares (fig. 12). Expansão urbana irregular dentro da APA. O parcelamento irregular do solo e falta de titularidade das áreas de terras. A carência de saneamento básico/ambiental de qualidade. Ausência de tratamento dos efluentes domésticos com o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento adequado, causando a contaminação dos corpos d’água. Contaminação do ambiente por resíduos sólidos e líquidos. Ausência de sinalização própria da Unidade de Conservação. Poluição visual pelas placas de propagandas colocadas sem regulamentação. Também há ameaças específicas à conservação da *Aegla inermis* (caranguejo-de-água-doce), como a supressão da mata ciliar, o efeito dos produtos químicos utilizados na agricultura e, ainda, a construção de estradas, que interferem assoreando os cursos d’água e provocando degradação do *habitat* dos locais de ocorrência da espécie. Uma vez que as populações de *Aegla inermis* mostram-se fragmentadas e os indivíduos ocorrem somente nas cabeceiras, onde as águas ainda se apresentam limpas e com corredeiras.

Parecer:

A Área de Proteção Ambiental Morro de Osório preserva grande parte dos atributos naturais, que justificaram sua criação, além da APA ser uma importante região de ocorrência da espécie *Aegla inermis*, que está categorizada como em perigo de extinção. A APA avançou nos mecanismos de gestão com a atualização do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal. Dessa forma, com base no contexto de importância da área para a conservação da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul somos de parecer **FAVORÁVEL** à renovação do registro da APAMO no Sistema Estadual de Unidades de Conservação, desde que sejam adotadas as medidas sugeridas abaixo.

Recomendações:

Para a adequada continuidade da implantação da Área de Proteção Ambiental Morro de Osório, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. deverá catalogar e monitorar os locais de ocorrência da espécie *Aegla inermis* dentro e no entorno imediato da APA Morro de Osório. Esses locais devem ter ações de fiscalização, em especial no monitoramento da qualidade das águas nas regiões agrícolas quanto ao uso de agroquímicos;

2. deverá estabelecer atos normativos específicos para a conservação da *Aegla inermis* nas análises internas de emissão de autorização das licenças ambientais, observando a potencialidade de ocorrência da espécie assim como a manutenção da conectividade entre seus *habitats*;

3. deverá implementar programas de educação ambiental tendo como objeto os cursos d'água para a conservação da fauna nativa, em especial na divulgação de ações para a conservação da espécie *Aegla inermis*;

4. deverá monitorar o cumprimento das determinações e obrigações envolvendo a Ação Civil Pública nº 1.29.023.000131/2019-73, comunicando ao Ministério Público Federal eventuais problemas na efetivação das mesmas;

5. deverá efetivar a devida publicidade das atividades do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, por meio da publicação eletrônica de convocações, atas, atividades, pareceres/relatórios dos Grupos de Trabalho;

6. deverá fomentar atividades sustentáveis ecológico-econômicas definidas dentro dos programas ambientais do Plano de Manejo nas propriedades inseridas dentro da APA e seu entorno imediato. Deverá dar atenção especial ao programa de Geração de Renda e Manejo Sustentável dos Recursos. Sugerimos a elaboração de um Selo Verde Municipal aos produtos produzidos dentro da APA, como um mecanismo alternativo de incentivo econômico as boas práticas agrícolas;

7. deverá promover Certificações de Uso da Flora Nativa instituídas (Certificado de sistema Agroflorestal, Certificado de Extrativista de Produtos Nãomadeiráveis, Certificado de Viveirismo Artesanal, Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécies nativas) através de parceria com a Divisão de Flora da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (flora@sema.rs.gov.br ou (51) 3288-7400), a fim de mapear potencialidades, divulgar e facilitar acesso dos moradores da APA à essas práticas ambientais. Essa ação visa fomentar atividades econômicas sustentáveis que estimulem a conservação pelo uso das espécies da flora e dos remanescentes nativos, valorizando os produtos e saberes da sociobiodiversidade da região;

8. deverá realizar a alocação de recursos específicos para a implantação da APA Morro de Osório, considerando que o aporte de valores extras ao município, advindos do ICMS Ecológico, só ocorre em decorrência da conservação dos atributos naturais da APA;

9. deverá elaborar um cronograma de planejamento da implementação dos programas ambientais do Plano de Manejo devendo ordená-los em curto, médio ou longo prazo de acordo com a prioridade de execução do programa para a Unidade de Conservação. Os recursos para implantação dos programas ambientais do Plano de Manejo devem ser advindos da LDO e podem ser complementados através da elaboração de projetos específicos a serem apresentados e fomentados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;

10. deverá definir rotinas de fiscalização e operações em conjunto com o Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM) na área APA, tendo em vista inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como loteamentos irregulares, caça e supressão ilegal de vegetação;

11. deverá elaborar projeto de identidade visual da APA Morro de Osório e instalar sinalização indicativa/informativa nas áreas apropriadas;

12. deverá providenciar a transferência da sede administrativa da APA Morro de Osório para dentro da Unidade de Conservação, a fim de aproximar a gestão da comunidade local;

13. deverá observar a possibilidade de conexão das Reservas Legais definidas dentro do Cadastro Ambiental Rural (CAR), em acordo com a disposição dos fragmentos florestais e do zoneamento da APA. Para tanto, sugere-se que a gestão da APA articule junto às instituições de pesquisa e técnicos da Prefeitura e/ou Estado à elaboração de proposta técnica de conexão entre as reservas legais das propriedades rurais da região. Após elaboração da proposta deve-se comunicar aos proprietários rurais e ao gestor do CAR (atendimento-car@sema.rs.gov.br) que considerem as possibilidades de conexão da paisagem realizando as retificações necessárias dentro do Sistema CAR (MAPA 01);

14. deverá elaborar um Plano de Ação contendo objetivos, metodologia, cronograma e estimativa de custeio para a execução das diretrizes recomendadas para implementar o Plano Setorial de Regularização do Ordenamento Territorial previsto no Plano de Manejo da APA;

15. deverá notificar os proprietários com Silvicultura dentro da APA para que apresentem o comprovante de licenciamento ambiental da FEPAM ou do Cadastro Florestal da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEPADR). Salientamos que o empreendimento de porte mínimo é isento desde que efetivado o cadastro florestal, junto ao SEPADR, conforme disposto no Art. 224 do Código Ambiental Estadual (Lei nº 15.434/2020) e na Portaria Conjunta FEPAM/SEMA/SEAPDR nº 039/2021. O Porte mínimo para Pinus (Ramo 126.10) é de até 30 hectares de plantio e para Eucalipto e Acácia (Ramo 126.20) é de até 40 hectares de plantio. Acima destas áreas o licenciado ambiental é obrigatório, sendo realizado pelo Estado (FEPAM).

Anexo: Anexo I – Documentação fotográfica.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

Daniel Vilasboas Slomp
Biólogo/Analista Ambiental
Coordenação SEUC/DUC/SEMA

ANEXO I: Documentação Fotográfica



Figura 1: Placa de sinalização turística.



Figura 2: Placas com informações inconsistentes sobre a APA.



Figura 3: Rampa para salto de voo livre.



Figura 4: estrutura de recepção turística da rampa.

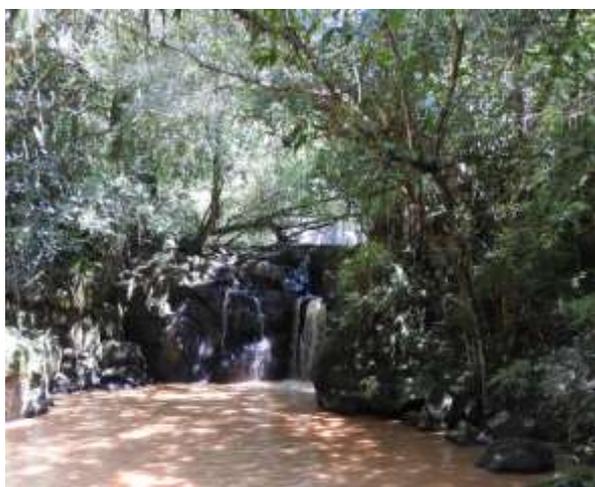


Figura 5: Cascata da Borússia.



Figura 6: Capela Santa Rita de Cássia.



Figura 7: toca de *Aegla inermis* dentro da APA.



Figura 8: Linha de Transmissão junto a APA.



Figura 9 Ambiente rural predominante com fragmentação da paisagem.

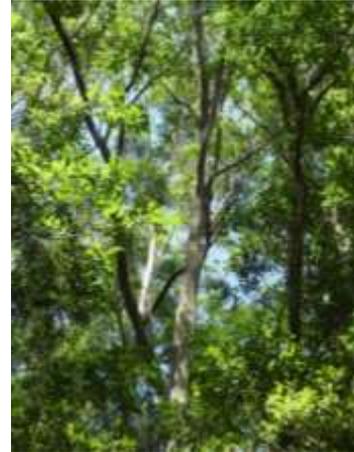


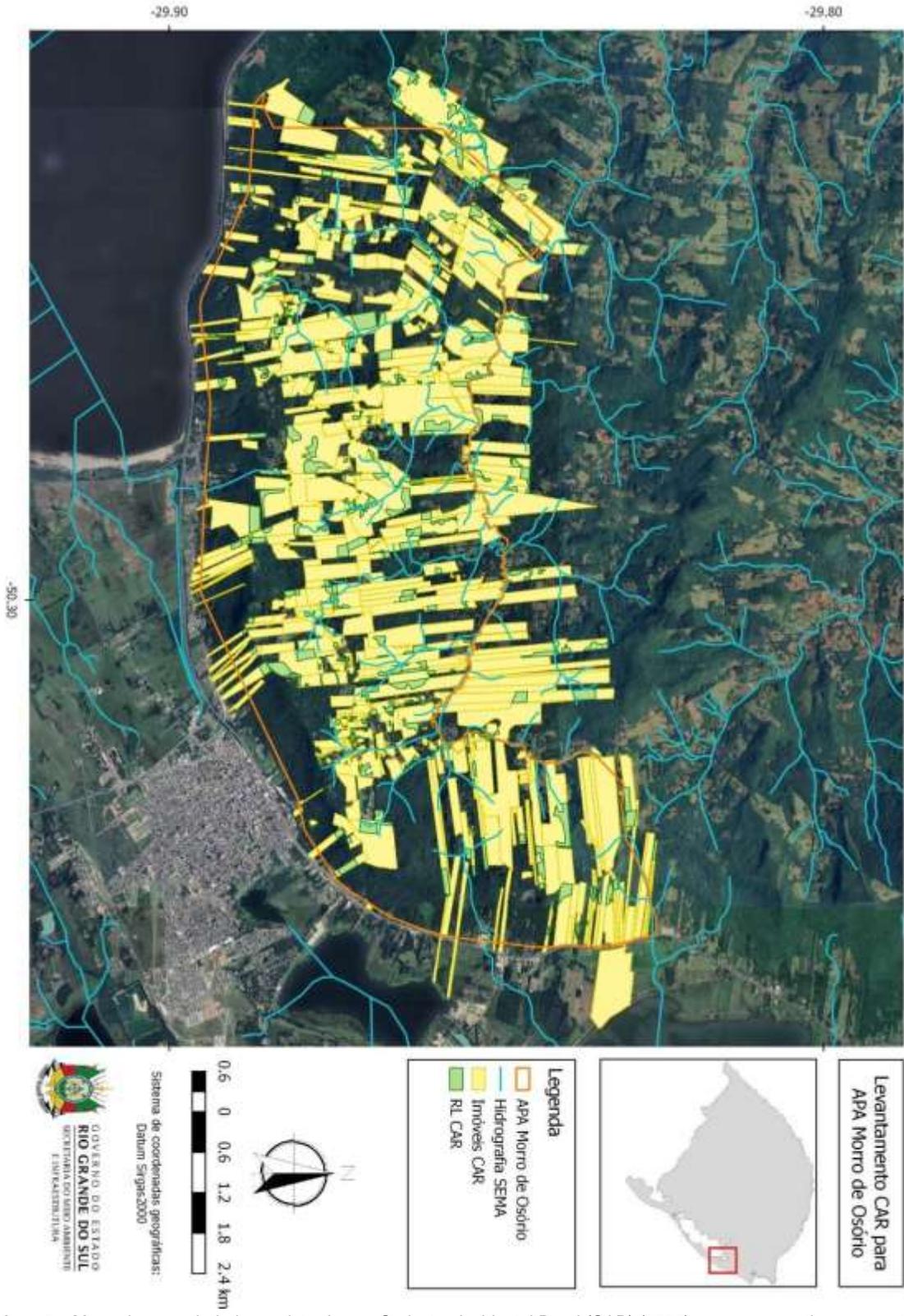
Figura 10: *Hovenia dulcis* (uva-do-japão).



Figura 11: Silvicultura distribuída em vários pontos da paisagem.



Figura 12: área de mineração desativada.



Mapa 01: Mapa das propriedades registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (2023) e suas respectivas propostas de Reserva Legal e principais cursos hídricos da região da APA Morro de Osório.